



LEI 1.011/2005

“Autoriza o desconto para pagamento em parcela única ou o parcelamento sem desconto, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2006 e dá outras providências”

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal em exercício do Município de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei .

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exercício de 2006.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo pagamento com desconto, em parcela única, deverá fazê-lo até o dia 30 de abril de 2006.

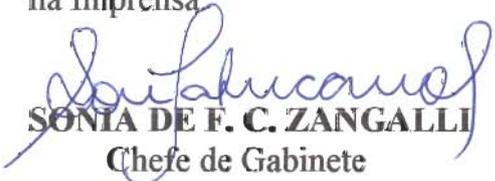
Artigo 2º- Não sendo o tributo pago com desconto, poderá o contribuinte quitá-lo em três parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de abril de 2006 e as restantes com intervalos de trinta e sessenta dias.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 14 de setembro de 2005.


WALTER MARTINS MULLER
Prefeito Municipal em exercício

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinada a publicação na Imprensa


SONIA DE F. C. ZANGALLI
Chefe de Gabinete

